



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 513202117960588

Nome original: ATO TRT13 SCR nº 044 2020.pdf

Data: 28/06/2021 15:45:00

Remetente:

Vanini

Central Regional de Efetividade

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício CREF TRT13 - PROAD 23160 2021; Ofício CREF TRT13 - PROAD 23180 2021



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Corregedoria Regional

ATO TRT SCR 044/2020

João Pessoa, 24 de abril de 2020

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sugestão formulada pelo Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade/CEJUSC, no protocolo número 111-00024/2020, no sentido de tornar sem efeito o ato ATO TRT SCR 015/2012 e autorizar a reunião de processos ajuizados em face do **TREZE FUTEBOL CLUBE**, em tramitação nesta Justiça Especializada, adotando o Processo número 0011900-40.2011.5.13.0023 na condição de processo piloto;

CONSIDERANDO que a CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 19 de dezembro de 2019, editada a partir da necessidade de padronização mínima dos procedimentos de centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece regras próprias para reunião de execuções.

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o ATO TRT SCR 015/2012.

Art. 2º. AUTORIZAR, na forma disciplinada pela CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 19 de dezembro de 2019, o **PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PRE**, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, na **fase de execução**, em face do **TREZE FUTEBOL CLUBE (CNPJ: 08.858.508/0001-37)**.

Art. 3º. As Varas do Trabalho ficam dispensadas de preencher o formulário caso já tenham enviado pedidos de habilitação ou já possuam penhora sobre o

bem imóvel penhorado nos autos do processo 0011900-40.2011.5.13.0023, ficando a cargo da Central Regional de Efetividade a inclusão na planilha.

Parágrafo único - Fica a Central Regional de Efetividade autorizada a devolver às unidades de origem os processos com créditos já habilitados.

Art. 4º. As Unidades Judiciárias, nas quais tramitam os processos em referência, devem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto na Central Regional de Efetividade**, desde já identificado como sendo o de nº **0011900-40.2011.5.13.0023**, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no *link* "https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao_das_execucoes", fazendo constar informações atualizadas dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito em julgado, dentre outros.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

